



PL 428/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 428/2021.

Trata-se de proposição de autoria da Vereadora Cris Monteiro (NOVO), que “consolida a Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa, de acordo com princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, com o inciso XXXIII do art. 5º; o inciso II, do § 3º do Art. 37; e §2º do art. 216, da Constituição Federal, com as normativas nacionais sobre o tema e a legislação municipal relativa à abertura e transparência de dados públicos da cidade de São Paulo, trazendo disposições acerca da utilização e abertura de dados e da política de transparência a ser adotada pelo município”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da proposição.

A justificativa da proposição apresenta que o objetivo do projeto é ampliar e fomentar a transparência no município de São Paulo e, em consequência, fortalecer o elo democrático entre o munícipe e seus representantes na esfera pública.

Na visão da nobre autora, a política de dados abertos está intrinsecamente associada ao dever de transparência da Administração Pública em todas as suas esferas. A transparência é um desafio para a Administração Pública, pois o dinamismo da sua atuação deve estar alinhado com a permanente evolução tecnológica relacionada ao acesso à informação e produção e circulação de dados.

A promoção da transparência dos dados públicos é muito importante para a cidadania ativa no município de São Paulo. Apresentada como princípio na Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações, promulgada em abril de 2021, a transparência, segundo Justen Filho¹ (2021, p. 127) implica a adoção de procedimentos que permitam a identificação das ações ou das omissões pela Administração.

O jurista também aponta a correlação entre transparência e publicidade, que na sua visão, apresentam abrangência parcialmente comum, e que a sua ausência, compromete a publicidade.

O poder público Municipal apresentou iniciativas de ampliação da transparência da gestão pública, tendo como base o DECRETO Nº 54.794, DE 28 DE JANEIRO DE 2014, que institui a “São Paulo Aberta e o Comitê Intersecretarial de Governo Aberto da Cidade de São Paulo – CIGA-SP”. Nesse sentido, a RESOLUÇÃO SGM Nº 01/2020 criou o 3º Fórum de Gestão Compartilhada voltado para a elaboração, execução e acompanhamento do Terceiro Plano de Ação em Governo Aberto na Cidade de São Paulo - 2021-2023.

Tendo em vista o inegável interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.